



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 25/2025

Ementa: “Cria verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares, bombeiros militares que exercerem atividade municipal delegada pelo Estado de Mato Grosso por meio de termo de cooperação celebrando com o Município de Terra Nova do Norte do Norte/MT, e dá outras providências”.

Relator: Vereador Reginaldo Matos dos Santos

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 25/2025, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, com a seguinte ementa: “Cria verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares, bombeiros militares que exercerem atividade municipal delegada pelo Estado de Mato Grosso por meio de termo de cooperação celebrando com o Município de Terra Nova do Norte do Norte/MT, e dá outras providências”.

A proposição chega então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

O presente de Projeto de Lei busca criar a verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, a ser paga aos policiais militares e bombeiros militares que exercerem atividade municipal delegada pelo Estado de mato Grosso por meio de termo de cooperação celebrado com o Município de Terra Nova do Norte.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

Em Anexo ao Projeto de Lei consta a justificativa do proponente esclarecendo que a proposta visa atender a crescente demanda por serviços de segurança pública e de defesa civil no Município.

O processo legislativo é o conjunto de atos realizados pelos órgãos do Poder Legislativo, de acordo com regras previamente fixadas, para elaborar normas jurídicas, emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias e outros tipos normativos dispostos no art. 59 da Constituição Federal.

Preambularmente, é bom esclarecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da "técnica legislativa" (parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e Lei Complementar Federal n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998).

A Constituição Federal, em seu art. 84, III, confere ao chefe do Poder Executivo a competência para iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Constituição.

Registra-se que a concretização da pretensão se fundamenta na competência atribuída ao Chefe do Executivo Municipal pela Lei Orgânica do Município e pela legislação correlata. Tal competência abrange a organização e o funcionamento da Administração Pública municipal, bem como a legitimidade para expedir decretos e regulamentos com o objetivo de garantir a fiel execução das leis, conforme os fundamentos a seguir expostos.

É permitido aos municípios mato-grossenses a realização de transferências voluntárias de recursos, mediante convênios para auxílio ao custeio de despesas executadas diretamente pelo Estado de Mato Grosso na área de Segurança Pública, desde que respeitadas as competências privativas estabelecidas no art. 144 da Constituição Federal e que esses recursos objetivem o melhor atendimento das políticas e ações de segurança pública nas localidades dos respectivos municípios.

O valor dos convênios deve estar previsto na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual do ente transferidor e os planos de trabalho, objetivos e metas devem ser compatíveis com o planejamento constante do Plano Estadual de Segurança Pública/MT.

Após compulsar o Projeto de Lei em referência, detectamos que a técnica legislativa foi respeitada, uma vez que a matéria possui os elementos mínimos necessários, além da justificativa, que é parte integrante do Projeto de Lei, verifica -se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Complementar nº 24/2025.





Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

Finalmente, esta Comissão segue integralmente o parecer jurídico da lavra da Procuradora do Legislativo

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2025.

Vereador Reginaldo Matos dos Santos

Relator



<http://www.camaraterranovadonorte.mt.gov.br>

e-mail: legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br

Travessa Lucas Auxílio Tonazzo, 206 - Centro - Fone (66) 3534-1108
Terra Nova do Norte - MT